



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º-A

Estruturas de missão

- 1 – O Governo procede, até ao final do primeiro trimestre de 2020, à identificação de todas as estruturas de missão e outros instrumentos de prossecução de missões temporárias criadas ao abrigo do artigo 28.º da Lei 4/2004, de 15 de janeiro, ou de legislação anterior que regule a matéria, a atividade, a duração das mesmas, o número de trabalhadores ao serviço de cada uma das estruturas de missão, bem como do respetivo vínculo.
- 2 – Após a identificação prevista no número anterior o Governo adota as medidas legislativas, regulamentares e outras que se revelem necessárias para que os trabalhadores que prestam serviço nas estruturas de missão cuja atividade dure há, pelo menos, 3 anos, ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, certo ou incerto, ou de prestação de serviço para execução de trabalho subordinado, sejam integrados com vínculo adequado por tempo indeterminado nos serviços dos respetivos ministérios.
- 3 – Os trabalhadores ao serviço das estruturas de missão que estejam vinculados a serviços do mesmo ministério ou de outros ministérios podem regressar ao posto de trabalho de origem, desde que manifestem vontade nesse sentido.

Os Deputados

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Diana Ferreira

Nota Justificativa:

As estruturas de missão, criadas, nos dias de hoje, ao abrigo do artigo 28.º da Lei 4/2004 de 15 de janeiro, são por definição própria, destinadas à prossecução de missões temporárias que não possam, fundamentadamente, ser desenvolvidas pelos serviços existentes. Determina a mesma norma que as estruturas de missão têm, por natureza, uma duração temporal limitada.

Se é certo que muitas destas estruturas têm tido duração limitada, também é certo que outras tantas duram há muitos anos, o que demonstra que a missão que prosseguem não é, de forma alguma, temporária. Em paralelo também os trabalhadores ao serviço dessas estruturas não respondem a necessidades temporárias, mas sim a necessidades permanentes da Administração Pública, pelo que o vínculo de trabalho deverá corresponder à natureza das necessidades. Exemplo disso é a Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 9/2005, de 17 de Janeiro, inicialmente com mandato até 30 de Abril de 2006 e sucessivamente prorrogado pelos diferentes Governos, o último das quais, já com o actual Governo e através da R.C.M. n.º 191/2019, de 11 de Dezembro, até 31 de Dezembro de 2022. Não podemos considerar que uma missão de 15 anos, até ao momento, é uma missão temporária, pelo que não poderemos considerar que as funções exercidas pelos seus trabalhadores são funções exclusivamente temporárias, pois respondem a necessidades permanentes.

O Governo e a Assembleia da República encontraram uma solução para a situação dos trabalhadores que prestam serviço nos programas operacionais, nos organismos intermédios ou no órgão de coordenação técnica geral dos fundos, que operacionalizam o Portugal 2020, no artigo 18.º da Lei 112/2017, de 29 de Dezembro e com o Decreto-Lei n.º 34/2018 de 15 de maio, pelo que é tempo de que a solução encontrada seja também aplicável aos trabalhadores que estão em igualdade de circunstâncias.

Assim o PCP propõe, como forma de combate à precariedade na Administração Pública, sejam integrados todos os trabalhadores das estruturas de missão com atividade há mais de 3 anos.